



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **LEI MUNICIPAL nº 214, de 22 de dezembro de 2005.**

“Altera as disposições do “caput” do art. 1º da Lei Municipal nº 198, de 10 de outubro de 2005 e acrescenta, ao mesmo artigo, o parágrafo segundo, renumerando os demais para terceiro e quarto e, dá outras providências”.

**MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º-** O “caput” do artigo 1º da Lei Municipal nº 198, de 10 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º- Podem qualificar-se como Organizações de Sociedade Civil de Interesse Público as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos e as filantrópicas, desde que os respectivos objetivos sociais e normas estatutárias atendam aos requisitos instituídos por esta Lei.

**Art. 2º -** Fica acrescido ao art. 1º da Lei Municipal nº 198, de 10 de outubro de 2005, o parágrafo segundo abaixo transcrito e, em decorrência deste acréscimo, os parágrafos segundo e terceiro passam a ser renumerados de terceiro e quarto.

§ 2º- Considera-se, para efeitos desta Lei, entidades filantrópicas aquelas que atuam no interesse de terceiros, mas sem qualquer contrapartida por parte destes, ou seja, os benefícios são gerados por meio do patrimônio da entidade, sem ônus direito dos beneficiados.

**Art. 3º-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial aquelas contidas na Lei Municipal nº 198/05.

Trabiju, 22 de dezembro de 2005.

**MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria na data supra.

Camila Mariana Amaral  
Escriturária